



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021231211

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, VISANDO ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011), A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009) E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/00), PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA.

BASE LEGAL: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

CONTRATADO (A): CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 23.792.525/0001-02.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-231211

A Comissão de Licitação do Município de PRAINHA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria contábil para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Prainha.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto acima relacionado, tem como objetivo a prestação do serviço elencado na referência acima, que pela sua natureza de atividade, tem amparo e permissividade legal contemplada a inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

A Lei 8.666/93, sabiamente, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

No o Art. 13, inciso III da Lei 8666/93 dispõe acerca dos “serviços técnicos profissionais especializados aos trabalhos relativos a assessorias ou consultorias”. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O dispositivo citado anteriormente vincula-se diretamente ao Artigo. 25, inciso II da Lei 8.666/93 que prevê que a licitação poderá ser INEXIGÍVEL. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dessa forma, é forçoso constatar, a existência de permissão legal quando a contratação recair em profissional de notória especialização

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da Pessoa Jurídica CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, em face das informações de que possui técnicas profissionais para assessoria e consultoria técnica de natureza singular com comprovada especialização acadêmica no ramo da Administração Pública em diagnóstico e levantamentos dos problemas atuais em relação a Transparência Pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação de servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei, relatórios quinzenais de acompanhamentos e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias para atender a Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências do Tribunal de Contas e Ministério Público.

Considerando a essencialidade da execução da transparência, prestação de contas da Administração Pública, Empenhos, Liquidação e pagamento para atendimento da LEI 12.527/2011, a Lei da Transparência LC 178/2021 para cumprir exigência do TCM/PA e MINISTERIO PUBLICO ESTADUAIS E FEDERAIS. A Secretaria Municipal de Administração necessita ter apoio aos seus órgãos de profissionais habilitado na área de assessoria Técnica especializada em transparência pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



A escolha fora feita pela longa expertise por apresentar uma equipe constituída por profissionais com larga experiência no mercado, uma vez que apresenta a conceituação e sua aplicabilidade sendo uma empresa conceituada no desempenho de suas atividades junto a outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração municipal.

DA VIGENCIA

O prazo de vigência de **03 de janeiro até 31 de dezembro de 2022**, período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal é de R\$ **1.650,00** (mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ **19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais) de acordo com a vigência. O valor está dentro da média regional, consulta via Portal do TCM, além de que o serviço e face não se enquadra na possibilidade de mensurar valores, pois o que a administração pública preconiza como primordial é a técnica a ser apresentada e desenvolvida.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, o que nos permite inferir que o valor se encontra compatível com a realidade mercadológica.

CONCLUSÃO

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Pública, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

Cordialmente,

Prainha/Pá, 27 de dezembro de 2021


Joaci da Costa Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



À

Procuradoria Jurídica


Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Prezado Procurador,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para solicitar a V. S.^a nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da lei nº 8.666/93, análise e parecer jurídico sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e minuta de contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25, inciso II da lei 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, VISANDO ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011), A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009) E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/00), PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA.

Atenciosamente,

Prainha /PA, 27 de dezembro de 2021.


Joaci da Costa Pereira
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação